



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 14362/18

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessados: Emmanuel Felipe Lucena Messias e outra
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00015/2020

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 17 de fevereiro de 2020, pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Helena/PB, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, e da gestora do Fundo de Saúde da referida Comuna no exercício financeiro de 2014, Sra. Katyenne Maciel Soares Evangelista, com instrumentos procuratórios anexados, fls. 111 e 112.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 113/114 e 116/117, onde o ilustre causídico pleiteia as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da dificuldade para localizar documentos antigos nos arquivos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos desta Corte de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Prefeito do Município de Santa Helena/PB, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, e da gestora do Fundo de Saúde da aludida Urbe no ano de 2014, Sra. Katyenne Maciel Soares Evangelista, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término dos períodos originais, qual seja, 21 de fevereiro de 2020, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 14362/18

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 18 de Fevereiro de 2020 às 09:37



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR